



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMAS 04/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 55/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE DE TELEFONIA FIXA, FORMA PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DISPONIBILIZANDO VIA FIBRA ÓPTICA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 1.2.

No dia 29/06/2022, de uma lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.455.005/0001-25, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito em Exercício Sr. **Willian Godoy Ferreira de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Consultor Ambiental, residente domiciliado, Rua Wandemiro Olsen, 1632, Campo d' Água Verde, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 085.184.899-03 e RG n.º 6.109.787, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831 – Centro - Município de Timbó/SC, neste ato representado pelo Sr. **Patricia Junkes**, portador do CPF n.º 003.905.949-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE DE TELEFONIA FIXA, FORMA PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DISPONIBILIZANDO VIA FIBRA ÓPTICA, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 1.2.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO PMC 55/2022**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor deste contrato é de **R\$ 17.119,20 (Dezessete mil, cento e dezenove reais e vinte centavos)**, conforme memorando 10.322/2022 enviado pelo Centro de Processamento de Dados, segue tabela abaixo:

Item	Material	Qnt	Unit	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
87	67886 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - ABRIGO INSTITUCIONAL SANTA CLARA – (R. Basilio Humenhuk, 518)	12	101,90	1.222,80
88	67887 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CASA DE PASSAGEM NOVA CANAÁ - (R. Curitibaanos, 652, centro)	12	101,90	1.222,80
89	67888 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CRAS I (LOUDERS BERNADETE FERREIRA HACK) – (R. Frederico Kohler, 1098)	12	101,90	1.222,80
90	67889 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CRAS II (MARIA IRACEMA KOHLER FÉDALTO) – (R. Saulo de Carvalho, 628, Sossego)	12	101,90	1.222,80
91	67890 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CRAS III (MIGUEL GOGOLA) – (R. Catarina De Souza Hubner, 620, Piedade)	12	101,90	1.222,80
92	67891 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COM 2 LINHAS - CREAS – (R. Frei Menandro Kamps, 879)	12	203,80	2.445,60
93	67892 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CONSELHO TUTELAR – (R. Caetano Costa, 05, Fundos da Prefeitura)	12	101,90	1.222,80
94	67893 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CASA LAR DO IDOSO (STELITA PACRICO COSTA) – (R. Saulo de Carvalho, 630)	12	101,90	1.222,80
95	67894 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - CASA DOS CONSELHOS (ANTIGO PAVI) – (R. Frei Menandro Kamps, 87, Fundos do CREAS, centro)	12	101,90	1.222,80
96	67895 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – (R. Paul Harris, 575)	12	101,90	1.222,80
97	67896 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - UDAF – (Av. Moisés Damaso Silveira, S/N)	12	101,90	1.222,80
98	67897 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - COZINHA COMUNITARIA – (Av. Expedicionarios, 2020, campo da agua verde)	12	101,90	1.222,80
99	67898 - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (GESTAO) – (R. Tres de Maio, 146, centro)	12	101,90	1.222,80
				17.119,20

1.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1.1 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, mediante

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS VEINFURTER, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, FABRÍCIO JOSNEI FERREIRA DE ZENI, HERBERT FERREIRA DE SOUZA, FABRÍCIO JOSNEI FERREIRA DE ZENI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D403-6F5B-0FD8-9BF1 e informe o código D403-6F5B-0FD8-9BF1



requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses, contados a partir da apresentação da proposta na licitação.

1.1.2 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste;

1.2 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato;

1.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

1.4 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

O prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO** do contrato será até **30/06/2023**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLAUSULA SEXTA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

1.1 - Será designado como gestor do contrato o Sr. **Zenici Dreher Herbst**.

1.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o servidor **Fabício Josnei Pereira**, nomeado por Portaria nº 1.184/2022, ao qual compete acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SETIMA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - Da Contratada:

1.1 - Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

1.3 - Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviço, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA e ZENICI DREHER HERBST
Assinado por 4 pessoas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D403-6F5B-0FD8-9BF1> e informe o código D403-6F5B-0FD8-9BF1



1.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.7 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.8 - A empresa CONTRATADA deve ser empresa autorizada pela Agência Reguladora (ANATEL) para exploração do serviço de que trata este contrato, comprovando através de Licença STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e possuir interconexões próprias sem terceirização e Licença CSM (Serviço de Comunicação Multimídia) junto à agência reguladora.

1.9 - A empresa CONTRATADA deve disponibilizar redundância de seu backbone, comprovando que em seu concentrador, que atende a CONTRATANTE, é atendido por mais de uma operadora ou encaminhamento de link óptico.

1.10 - A empresa CONTRATADA deverá portar e manter os mesmos números de telefone existentes em cada ponto.

2 - Do Contratante:

2.1 - A contratante obriga-se a:

2.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constate do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

2.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

2.1.3 - Efetuar pagamento em até trinta dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.

2 – A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

CLÁUSULA NONA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1 - O pagamento será efetuado conforme medições realizadas em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de manutenção, e, deverá vir acompanhada dos relatórios de serviço, em via original e devidamente assinada pelo responsável da CONTRATANTE pela fiscalização do serviço.

2 - A Prefeitura não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA conforme Autorização de Fornecimento e com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CONTRATANTE a nota fiscal e documentação necessária.

5 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

6 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

7 – Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas
18001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
18001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8 - Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL

2.131 – Ações de Alta Complexidades - Abrigos



3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
10000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 1.1 - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 1.2 - quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- 1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- 3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 3.2 - Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3 - apresentar documentação falsa;
- 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 - não manter a proposta;
- 1.7 - cometer fraude fiscal;
- 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará

O Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARENGO WEINFURTER, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA e ZENICI DE PEREIRA HERBST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D403-6F5B-0FD8-9BF1> e informe o código D403-6F5B-0FD8-9BF1



contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas do direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Willian Godoy Ferreira de Souza
Prefeito

PATRICIA JUNKES
00390594997

Assinado digitalmente por PATRICIA JUNKES:00390594997
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=293369800162, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=JRF8 e CPF A1, OU=(sem branco), CN=PATRICIA JUNKES:00390594997
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.13 16:12:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Contratada
Patricia Junkes
Representante

Visto:
Antonio Augusto Martins Weinfurter
Procurador

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Assinado por 4 pessoas: ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER, WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA, PATRICIA JUNKES e ZENICE DREHER HERBST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D403-6F5B-0FD8-9BF1> e informe o código D403-6F5B-0FD8-9BF1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D403-6F5B-0FD8-9BF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 30/06/2022 08:51:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 04/07/2022 16:31:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-93) em 05/07/2022 09:09:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZENICI DREHER HERBST (CPF 936.XXX.XXX-91) em 06/07/2022 09:17:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/D403-6F5B-0FD8-9BF1>